



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 14 / 01 / 2019 10092	<b>Proposta de Emenda à Lei Orgânica 1/2019</b>	<b>08/01/2019</b>
APROVADO EM - / / 2019		<b>Protocolo: 1253/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2019		<b>Processo: 1087/2019</b>
ARQUIVO -		


**"ACRESCE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.  
193 DA LEI 3.514/1980."**

Art. 1º - Fica acrescentado ao parágrafo único do Artigo 193 da Lei 3.514/1980, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 193: (...)**

**Parágrafo Único: Isentam da solicitação de CNPJ as filiais das Instituições constituídas na forma da Lei neste Município, ou seja, Igrejas e Templos Religiosos, bem como, organizações civis sem fins lucrativos, clubes sociais e esportivos.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador (a) do MDB

**Autenticidade: 140ts5wy**

039





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1082/18

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input checked="" type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <i>flavio maciel</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Flavio Maciel</i> _____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input checked="" type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><i>Rogério Gomes</i> _____ Vice-Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input checked="" type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><i>Rovam Castro</i> _____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input checked="" type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><i>Ivair Domingos Souza</i> _____ Membro</p>

**Vereador Luiz Francisco Spotorno**

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

*Luiz Francisco Spotorno*  
\_\_\_\_\_  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de Março de 2019

*Flavio Maciel*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*OT*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JUNTO À PROPOSTA DE EMENDA À  
LEI ORGÂNICA 01/2019.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada a se manifestar no processo epigrafado.

É o breve relatório.

II - PARECER

Observa-se que falta ao presente processo, requisito básico a permitir a sua tramitação, qual seja, número de assinaturas.

Observemos a redação da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 29, com grifo nosso:

**Art. 29 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:**

**I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;**

(...)

Assim, por descumprimento às normas legais regulamentadoras da matérias, opinamos pela inconstitucionalidade da presente Emenda, sendo que, suprida a carência de assinaturas, poderemos opinar sobre o mérito.

Entretanto, verificamos no corpo do Projeto que o autor pretende alterar a Lei 3.514/1980. O artigo 193 da LOM não se coaduna com ao presente Proposta. Desta forma, sugerimos seja instado o Vereador a corrigir as impropriedades aqui apresentadas, sob pena de arquivamento do presente por inconstitucionalidade, inadequação à técnica legislativa e antijuridicidade.

Rio Grande-RS, 19 de março de 2019.

  
**Nayane das Neves**

Consultora Jurídica Legislativo  
OAB/RS 74/644B

  
**Roger Martins da Rosa**

Procurador Adjunto  
OAB/RS 65.589